LEI Nº 681 DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

FIXA O **SUBSÍDIO** DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O **QUADRIÊNIO DE 2005/2008**, A QUE SE REFERE O **ARTIGO 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Art. 1 ° - O subsidio do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, do Município de Campinápolis, a que se refere o **Art. 29, inciso V, da Constituição Federal**, para o quadriênio de **2005/2008**, é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito :R$ 6.000,00 (seis mil reais).
II - Vice- Prefeito:R$ 3.000,00 (três mil reais).
III- Secretários:R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ Único - Caso o Vice-Prefeito venha a exercer alguma atividade na administração municipal, fará jus a um salário equivalente a 70% (setenta por cento) do salário do Prefeito Municipal.

Art. 2° - Os subsídios de que trata o Art. 1°, item I, II e III, é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas no **Art. 37, inciso X e XI, art. 39 § 4°, Art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.**

Art. 3° - Os Subsídios acima mencionados poderão ser atualizados anualmente em janeiro com base nos índices de inflação do exercício anterior.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **1° de janeiro de 2005**, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Governo Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 31 de agosto de 2004.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal